

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHA

887001A

NOVEMBRO/1994

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO

Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO

Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Derval B. de Oliveira

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

Antonio Marcus Carvalho Machado

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPIRITO SANTO

EQUIPE TECNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

PRODUÇÃO CARTOGRAFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas
Ricardo de Araújo Tabosa
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins
Luiz Martins

Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN -, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE

Arlete Cadette do Nascimento
Eugênio Ferreira da S. Junior
Fernando Francisco de Paula
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

Almir Moreira de Queirós
Cláudio Barbosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: NOV/94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

**"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que ci
tada a fonte".**

APRESENTAÇÃO

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

SUMÁRIO**PÁGINA**

APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO	8
2. CONCEITOS	9
3. LEGISLAÇÃO	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - (MUNICÍPIOS E <u>DISTRI</u> TOS)	20
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS...	24
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR <u>DISTRI</u> TOS	25
5. BASE CARTOGRÁFICA	28
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)	28
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)	28
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)	28

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

2.

CONCEITOS

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projeto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

Municípios

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

Distritos

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

Cidade

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

Vila

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regulamente essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

Localidade

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

Comunidade

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

Área urbanizada de cidade ou vila

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

Área não urbanizada

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

Área urbana isolada

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

Área rural

Área externa ao perímetro urbano.

Aglomerado rural

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou postos ao longo de uma via de comunicação.

Aglomerado rural de extensão urbana

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

Aglomerados rurais isolados

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

. Povoado

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

. Núcleo

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

Aglomerado subnormal

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

Aldeia indígena

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

Área especial

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

Setor censitário

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuários de 1991.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO:**DATA DE INSTALAÇÃO: 16/04/1964****DIA CONSAGRADO: 16/04****NOMES PRIMITIVOS:**

. DISTRITO DE MONTANHA

. MUNICÍPIO DE MONTANHA,

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE MUCURICI

3.

LEGISLAÇÃO

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1913/63

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Montanha, desmembrado do distrito de igual nome, Município de Mucurici, com sede na atual Vila Montanha, na forma da resolução da Câmara de Mucurici.

Art. 2º - O novo Município ficará pertencendo à Comarca de Mucurici.

Art. 3º - Serão limites do novo município:

Com Conceição da Barra: Começa na foz do córrego do Palmital com o córrego do Barreado; desce por este até a sua foz no rio Itaúnas; braço Norte, desce por este até a foz do córrego do Dezoito; sobe por este até a foz do córrego da Montanha; sobe por este até a foz do Outo; sobe por este até a sua cabeceira; segue em linha reta até a cabeceira do córrego Claro, segue em linha reta até a foz do rio Sulzinho.

Com o Município de Mucurici: Segue da foz do rio Sulzinho no limite com Conceição da Barra, até a estrada de São João do Sobrado do Nanuque; segue margeando por esta pelo lado direito até 500 (quinhentos) metros do Povoado de Água Boa; daí em uma ordenada à direita 50 (cinqüenta) metros; daí por uma linha paralela à estrada até encontrar com o Estado de Minas Gerais; daí segue pelos limites de Minas com o Espírito Santo até encontrar os limites com o Estado da Bahia.

Com o Estado da Bahia: Segue pela divisa inter-estadual até en
contrar a foz do córrego Palmital.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Montanha será constituída de 9 (nove) ve
readores eleitos juntamente com o Prefeito e Vice-Prefeito de
acordo com a lei e determinação do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de
1964.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 28 de dezembro de 1963.

HELISIO PINHEIRO CORDEIRO

Publique-se,

Vitória, 31 de dezembro de 1963.

ELISEU LOFEGO

Secretário do Interior e Justiça

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Es
pírito Santo, em 31 de dezembro de 1963.

WALTER DE AGUIAR

Diretor da Divisão de Interior e Justiça

LEI Nº 3344/80

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na forma do resultado de consulta plebiscitária favorável, fica anexado o Distrito de Vinhático, do Município de Conceição da Barra, ao Município de Montanha, excluindo-se do referido Distrito o povoado de Floresta do Sul.

Art. 2º - A área anexada tem a superfície de 437km², constituirá o Distrito de Vinhático da Jurisdição do Município e Comarca de Montanha e ficam as divisas municipais de Montanha da seguinte forma:

I - Com o Município de Pinheiro:

Inicia na foz do córrego do Sulzinho, no Braço Sul do rio Itaunas, desce por este até a foz do córrego do Vinhático, na divisa com o Município de Conceição da Barra;

II - Com o Município de Conceição da Barra:

Segue por uma reta até a foz do córrego do Limoeiro, no Braço Norte do rio Itaunas, sobe pelo rio Itaunas até a foz do córrego Barreado; sobe por este até a foz do córrego Palmital, na trijunção das divisas dos Estados do Espírito Santo, Bahia e Minas Gerais.

Art. 3º - As divisas do município de Conceição da Barra em relação a Pinheiro e Montanha, em consequência da presente anexação, ficam devidamente revistas, ficando o Município de Conceição da Barra com a área de 1.546km² e o Município de Montanha com a área de 876km².

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 09 de maio de 1980.

EURICO VIEIRA DE REZENDE
Governador do Estado

NAMYR CARLOS DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça

SYRO TEDOLDI NETTO
Secretário de Estado do Interior e dos Transportes

**3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)**

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Estado de Minas Gerais:

Começa na divisa inter-estadual, a cinquenta metros a este do eixo da estrada que vai de São João do Sobrado a Nanuque, segue pela divisa entre os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo até a confluência dos córregos Palmital e Barreado, na divisa com o Município de Conceição da Barra.

2) Com o Município de Conceição da Barra:

Começa onde termina a divisa com o Estado de Minas Gerais; desce pelo córrego Barreado até a sua foz no braço norte do rio Itaúnas; desce por este até a foz do córrego Dezoito; sobe por este até a foz do córrego do Ouro; sobe por este até a sua cabeceira; segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Claro; segue em linha reta até a foz do córrego Sulzinho, na divisa com o Município de Mucurici.

3) Com o Município de Mucurici:

Começa na foz do córrego Sulzinho no braço sul do rio Itaúnas; segue até a estrada de São João do Sobrado a Nanuque, margeando pelo lado direito até quinhentos metros do povoado de Água Boa; daí em uma ordenada à direita cinquenta metros; daí uma linha paralela à estrada até encontrar a divisa com o Estado de Minas Gerais.

LEI Nº 3623/83

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Pedro Canário, desmembrado do Município de Conceição da Barra, com sede no atual Distrito de Pedro Canário.

Art. 2º - O Município de Pedro Canário fica constituído do Distrito da Sede (Pedro Canário) e os povoados de Cristal e Floresta do Sul.

Art. 3º - O Município ora criado pertencerá à Comarca de Conceição da Barra.

Art. 4º - Os limites do Município são:

DIVISAS MUNICIPAIS

a) Com o Município de Conceição da Barra

Inicia no Córrego Grande, no ponto onde ele é atravessado pela linha do Convênio de Limites com o Estado da Bahia, datado de 22.04.26; desce pelo Córrego Grande até o Rio Itaúnas e sobe por este até à estrada federal BR-101, na divisa com o Município de Pinheiro.

b) Com o Município de Pinheiro

Sobe pelo Rio Itaúnas até à Foz do Rio do Sul (Braço Sul do Rio Itaúnas); sobe pelo Rio do Sul até a Foz do Córrego Vinhático na divisa com o Município de Montanha.

c) Com o Município de Montanha

Segue por uma reta até à Foz do Córrego Limoeiro no Rio Itaúnas (Braço Norte); sobe pelo Rio Itaúnas até a Foz do Córrego Barreado; sobe por este até à Foz do Córrego Palmital na trijunção das divisas do Espírito Santo, Minas Gerais e Bahia (Divisa Convencional).

d) Divisa Convencional com o Estado da Bahia

Segue a divisa constante do Convênio de Limites, datado de 22.04.26, até o Córrego Grande.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 23 de dezembro de 1983.

GERSON CAMATA
Governador do Estado

MÁRIO ALVES MOREIRA
Secretário de Estado da Justiça

SÉRGIO CEOTTO
Secretário de Estado do Interior
e dos Transportes

4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

DISTRITO: SEDE

COMUNIDADES URBANAS

- Centro
- Bairro Decão
- Bairro Brasília
- B. Maria Zélia Prudente
- Bairro Fundão
- Bairro Alcebíades
- Bairro São Sebastião
- Bairro Angelo Depolo

COMUNIDADES RURAIS

- Montanha
- Balão
- São Celso
- São Cristóvão
- União
- Ponto do Thiago
- Córrego do Dezoito
- São Domingos
- Fazenda América
- Biju Molhado
- Fazenda Pearce

DISTRITO: VINHÁTICO

COMUNIDADES URBANAS

- Vinhático
- São Sebastião do Norte (Povoado)

COMUNIDADES RURAIS

- Fazenda Biti
- São Geraldo

- Fazenda Apa1
- Penha
- Santo Antônio
- Limoeiro
- Assentamento da Praia
- Trinta de Maio
- Ramal da Fumaça
- Limoeirinho
- São Sebastião do Norte
- São Judas Thadeu
- Assentamento Bela Vista
- Córrego do Dez
- Rio do Sul
- São Lourenço
- Amorim
- Assentamento Francisco Domingos Ramos

5.

BASE CARTOGRÁFICA

5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.